

LEI Nº 664/2004

Dispõe sobre as contribuições previdenciárias para o IPAM, nos termos das disposições contidas na Emenda Constitucional nº 41/2003, altera dispositivos da Lei 579/00 e dá outras providências.

ELMAR ANTÔNIO THIESEN, Prefeito Municipal de Águas Mornas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores inativos e os pensionistas que percebem proventos de aposentadoria e pensão, concedidos em qualquer tempo, pagos pelo IPAM, contribuirão para o Regime Próprio de Previdência Municipal com percentual igual ao estabelecido para os servidores ativos.

Parágrafo Primeiro. A contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá apenas sobre a parcela de proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo. Aos servidores inativos e aos dependentes que recebem proventos de aposentadoria ou pensão pagos diretamente pelo Tesouro Municipal, aplica-se o disposto neste artigo.

Art. 2º A Lei municipal nº 579/2000 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 64. A contribuição do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é obrigatória e corresponderá a 21% (vinte e um por cento) do valor global da folha de remuneração-de-contribuição dos segurados ativos, a ser realizada até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido..

§1º

§2º

§3º

§4º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência

Municipal decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, apurados de acordo com o estabelecido no cálculo atuarial anual.

Art. 65. A contribuição do servidor público ativo de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração-de-contribuição definida no art. 66.

Art. 66

§1º

§2º

§3º

§4º A incidência da contribuição sobre a remuneração correspondente às férias, excluída a parcela referente ao 1/3 constitucional, ocorrerá no mês em que elas se referirem, mesmo quando pagas antecipadamente”.

Art. 73 A Diretoria-Executiva do IPAM compor-se-á de um Diretor-Executivo que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, em função de confiança, dentre os servidores efetivos, que perceberá a título de gratificação a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de janeiro/2005.

§1º A gratificação disposta no *caput* não será incorporada ao vencimento para nenhum efeito e também não compõe a base de contribuição para o IPAM.

§2º O valor da gratificação será reajustado em conformidade com os índices aplicados aos servidores ativos, a título de revisão geral anual.

Art. 77

§1º

§2º

§3º A emissão de cheques para o pagamento de qualquer despesa do IPAM deverá sempre conter as assinaturas do Diretor-Executivo e do Tesoureiro.

Art. 78

§1º

I -

II – 01 (um) Contador;

III - 01 (um) Tesoureiro.

§2º O Município de Águas Mornas poderá colocar à disposição do IPAM servidores para desenvolverem as atividades de Contador e Tesoureiro

§3º

§4º Aos servidores que desenvolverem as atividades de contabilidade e tesouraria poderá ser paga uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação disposta para o Diretor-Executivo”.

Art. 3º As alíquotas de contribuição instituídas na nova redação dos artigos 64 e 65 da Lei municipal nº 579/2000, entram em vigor 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação do mandato dos atuais membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPAM por mais 2 (dois) anos consecutivos.

§1º A autorização disposta no *caput* retroage seus efeitos a contar de 08/04/2004.

§2º A partir de 08/04/2006 o mandato dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal passa a ser de 4(quatro) anos, sendo vedada a recondução.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o constante nos incisos I, II e III e o §3º do art. 65, o §6º do art. 72 e o §4º do art. 74 da Lei nº 579/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas, 15 de dezembro de 2004.

ELMAR ANTÔNIO THIESEN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

Marcelo Kuhnen
Responsável